



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2022**

Regulamenta as Atividades de Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, revoga a Resolução 02/2004 da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pesquisa e Extensão – CSPE, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com a legislação em vigor, e

Considerando o artigo 207 da Constituição de 1988, que prevê o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFCG;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional, que estabelece, como objetivos específicos inerentes à extensão, desenvolver e difundir, de modo teórico e prático, o conhecimento resultante do ensino, da pesquisa e da extensão, nas suas múltiplas áreas e prestar assistência acadêmica por meio da extensão, como também desempenhar outras atividades na área de sua competência, incluindo as atividades de extensão e assistência social, além de eventos e programas inter(multi)disciplinares e culturais;

Considerando os termos da Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024;

Considerando o Plano Nacional de Extensão Universitária aprovado no XXXI Encontro Nacional do Fórum de Pró-Reitores de Extensão;

Considerando o prazo estabelecido pela ONU, para o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), propostos na Agenda 2030.

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2022 (Processo nº 23096.056836/2022-66),

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular as atividades de Extensão realizadas da UFCG, e dar outras providências.

### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** A Extensão Universitária é uma atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, artístico-cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os demais setores da sociedade, mediante a produção e a aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável.

**§ 1º** As Atividades de Extensão devem contribuir para a formação acadêmica do aluno, priorizando a interação de saberes, viabilizando a relação social transformadora entre a Universidade e a sociedade, e as demandas que apresentam relevância social, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

**§ 2º** Entende-se por Atividades Artístico-Culturais de Extensão, como parte fundamental da formação dos discentes, que se materializa por meio do fomento, do reconhecimento e da divulgação de ações artístico-culturais realizadas pela comunidade acadêmica (docentes, técnicos e estudantes) em articulação, ou não, com outros agentes culturais externos à universidade, em interação dialógica com a comunidade externa, notadamente nos âmbitos da expressão artística, em suas variadas linguagens, e da preservação do patrimônio artístico-cultural.

### **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º** São consideradas as diretrizes e os princípios das atividades acadêmicas de extensão:

I – Interação Dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas e contemporâneas, presentes no contexto social;

II – Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade – construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais entre a Universidade e representantes (entidades, movimentos, grupos, etc.) dos demais setores da sociedade.

III – Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão – diretriz que reafirma a Extensão Universitária como processo acadêmico indissociável do Ensino e da Pesquisa, buscando uma maior articulação ao se vincularem ao processo pedagógico de formação (ensino) e de geração de conhecimento (pesquisa).

IV – Impacto na Formação do Estudante – os resultados que as atividades de Extensão aportam à formação acadêmica e cidadã do estudante, promovendo o enriquecimento de conhecimentos e a ampliação de sua experiência em termos teóricos e práticos, além de contribuir para que ocorram transformações em seu universo pessoal, por meio de princípios éticos, solidários e de cidadania.

V – Impacto e Transformação Social – reafirma a Extensão Universitária como o mecanismo pelo qual se estabelece a inter-relação da universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população, respeitando e promovendo a interculturalidade e favorecendo o desenvolvimento social, local e regional, assim como o aprimoramento das políticas públicas.

**Art. 4º** A extensão é uma das atividades básicas da Universidade, e, como tal, deve receber tratamento compatível com sua importância, quanto:

I – à disponibilidade de recursos financeiros;

II – à programação das atividades e distribuição de encargos docentes;

III – à ponderação para efeito da avaliação funcional do docente;

IV – a sua inserção, como atividade curricular, nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UFCG, em conformidade com a Resolução 07/2018, do Conselho Nacional de Educação.

V – à ponderação para efeito de implementação do Art. 18 da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a participação, registro e valorização do corpo técnico-administrativo nas atividades de extensão.

**Parágrafo único.** Os técnicos-administrativos do quadro permanente da instituição poderão participar das atividades de extensão, nos termos do Art 7º e 9º, mediante autorização prévia de sua chefia imediata. A autorização assinada pela chefia imediata deverá ser apresentada nos procedimentos de proposição e/ou vinculação do servidor técnico-administrativo à atividade de extensão.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 5º** São consideradas atividades de Extensão as intervenções que envolvam as comunidades externas à universidade e que estejam vinculadas à formação acadêmica e cidadã do discente por meio de ações identificadas com as necessidades e as demandas da sociedade,

a partir de um trabalho conjunto com as comunidades e os demais setores, sendo classificadas nas seguintes modalidades:

I – Programa: um conjunto de ações extensionistas interligadas, contemplando, no mínimo, três projetos integrados com características interdisciplinares, que promovam as ações de Extensão, Pesquisa e Ensino, desenvolvidas, prioritariamente, com a comunidade externa;

II – Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado e que representa um conjunto de ações de interesse e de necessidade da sociedade, ampliando a relação e a troca de saberes desta com a Universidade;

III – Cursos: conjunto articulado de ações pedagógicas, com carga horária igual ou superior a 20 horas, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejados e organizados de maneira sistemática, com corpo de: ministrantes, monitores e/ou facilitadores, carga horária e processo de avaliação definidos.

IV – Oficinas: conjunto articulado de ações pedagógicas, com carga horária igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 20 horas, de caráter teórico e/ou prático, na modalidade presencial, planejados e organizados de maneira sistemática.

V – Eventos: consiste em uma ação pedagógica, de curta duração, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, que objetivem gerar, desenvolver, ampliar e divulgar conhecimentos produzidos ou reconhecidos, ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade, cujo interesse esteja voltado para a comunidade externa, bem como para a comunidade acadêmica;

VI – Prestação de Serviços: atividade que promove socialização dos conhecimentos gerados pela Universidade para setores privados – mediante contrato de prestação de serviços específicos firmados por ambas as partes – ou públicos, prioritariamente externos, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico, podendo ser realizada sob a forma de:

a) assessoria: avaliação de caráter opinativo com emissão de parecer ou informação técnica sobre projeto(s), em andamento ou concluído(s);

b) consultoria: elaboração ou proposta de execução de projeto(s);

c) assistência: atendimento, individual ou coletivo, as pessoas ou animais;

d) serviço técnico especializado: atividades de organização, planejamento, execução, desenvolvimento técnico ou tecnológico, transferência tecnológica, análises laboratoriais ou outros serviços especializados utilizando a infraestrutura da Universidade.

#### **CAPÍTULO IV DA PROPOSIÇÃO**

**Art. 6º** As modalidades de extensão, definidas no Capítulo III, deverão ser formuladas através de propostas, seguindo a regulamentação estabelecida nos editais lançados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, para os programas institucionais de extensão ou chamadas de fluxo contínuo, para o registro e o acompanhamento e avaliação das atividades de extensão no âmbito da UFCG.

I – programas e projetos devem ser submetidos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão – PROPEX, a quem caberá avaliar, aprovar, registrar, acompanhar e certificar as atividades desenvolvidas;

II – cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços devem ser submetidos ao Comitê Interno das Unidades Acadêmicas (descrito no artigo 12), a quem caberá avaliar, aprovar, registrar, acompanhar e certificar as atividades desenvolvidas.

**Art. 7º** Poderão submeter propostas de atividades de extensão:

**§ 1º** Os Docentes do Magistério Superior do quadro permanente da UFCG, os Docentes do Ensino Básico Técnico e Tecnológico – EBTT da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC, os Professores Substitutos e/ou Visitantes vinculados a UFCG, os Docentes da Unidade de Educação Infantil da UFCG e os Técnicos-Administrativos, com formação em nível superior, do quadro permanente da UFCG.

**§ 2º** Discentes vinculados a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG.

**§ 3º** Os professores substitutos/visitantes, bem como os discentes de pós-graduação, da UFCG, poderão submeter propostas de atividade de extensão, desde que a vigência da atividade não ultrapasse a vigência do contrato.

**§ 4º** As unidades suplementares e programas permanentes, núcleos de extensão, núcleos de cultura e arte, museus, empresas juniores e demais organizações estudantis, reconhecidas no âmbito da UFCG, sob tutela de um docente ou técnico-administrativo com nível superior desta instituição.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** Compete, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, a coordenação da política de extensão.

**Art. 9º** Compete, à Coordenação Geral de Extensão – CGE, o acompanhamento dos programas e projetos de extensão e, às Unidades Acadêmicas, o acompanhamento dos cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços, realizado por seus coordenadores de extensão.

**§ 1º** Poderão participar, como coordenadores(as) das atividades de extensão, os servidores docentes ou técnico-administrativos com nível superior de que trata o artigo 7º desta Resolução.

**§ 2º** Poderão participar, como orientadores(as) das atividades de extensão, os servidores docentes ou técnico-administrativos com nível superior conforme o disposto no artigo 7º, supracitado.

**§ 3º** Poderão participar, como alunos extensionistas, os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFCG ou do EBTT da ETSC, prioritariamente, ou de pós-graduação da UFCG, mediante apresentação de plano de trabalho individual do extensionista.

**§ 4º** Poderão participar como colaboradores, pessoas da comunidade interna ou externa à UFCG, desde que desenvolvam alguma ação incluída no plano de trabalho da atividade de extensão.

**§ 5º** Equiparam-se a colaboradores, os ministrantes, facilitadores, mediadores, palestrantes, instrutores, tradutores e/ou intérpretes, dentre outros participantes da equipe de execução.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 10.** Fica criado o Comitê Assessor de Extensão, cujo objetivo consiste em assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão na elaboração e definição da política de extensão da Universidade, propor critérios de implementação, de avaliação e de autoavaliação das atividades de extensão na UFCG.

**§ 1º** O Comitê Assessor de Extensão é constituído pelos seguintes membros:

I – Coordenador Geral de Extensão, como presidente;

II – Assessores de Extensão dos Centros ou representantes dos Coordenadores de Extensão das Unidades Acadêmicas, na proporção de um por Centro de Ensino da UFCG;

III – um representante dos Servidores Técnico-Administrativos, a ser designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;

**§ 2º** A vigência do mandato dos membros do Comitê Assessor de Extensão será de até quatro anos, nomeados por meio de portaria expedida pelo Reitor da UFCG.

**§ 3º** Compete ao Comitê Assessor de Extensão acompanhar e avaliar com a Coordenação Geral de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, a execução dos projetos e programas de extensão.

**§ 4º** Poderão ser convidados a atuar como avaliadores ad hoc nos processos de seleção para os programas institucionais de extensão e eventos de avaliação das atividades de extensão:

IV – os servidores docentes ou técnicos-administrativos com formação em nível superior, pertencentes ao quadro permanente da UFCG, com comprovada experiência em atividades de extensão.

V – extensionistas docentes ou técnicos-administrativos, com formação em nível superior, de outras instituições, com reconhecida atuação.

**Art. 11.** O Comitê Assessor de Extensão reunir-se-á com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.

I – ordinariamente, no início de cada semestre letivo;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Coordenador(a) Geral de Extensão.

**Art. 12.** Ficam criados os Comitês Internos de Extensão constituídos, no âmbito de cada Unidade Acadêmica, pelo Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica e, pelo menos, dois professores da Unidade, com conhecimento em extensão.

**§ 1º** Presidirá cada Comitê Interno de Extensão, o Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica.

**§ 2º** O mandato dos membros do Comitê Interno de Extensão será de dois anos.

**Art. 13.** Aos Comitês Internos de Extensão compete:

I – avaliar, aprovar, registrar, acompanhar e certificar os cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços, bem como expedir declarações para comprovação das atividades de que tratam o Art. 6º, alínea b);

II – cumprir e fazer cumprir as orientações e determinações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, quanto ao desenvolvimento de programas institucionais de extensão (inscrição, seleção, acompanhamento, frequência, avaliação e relatórios);

III – realizar, com os coordenadores dos projetos aprovados, o processo de seleção dos estudantes extensionistas;

IV – no âmbito das Atividades Acadêmicas de Extensão de fluxo contínuo, aprovar, acompanhar e certificar os membros da equipe de execução e participantes das atividades de extensão da Unidade, de que trata o artigo 6º, inciso II, deste Regulamento;

V – encaminhar, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, relatório semestral consolidado das atividades de extensão da Unidade, de que trata o artigo 6º, inciso II, deste Regulamento, conforme modelo estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;

## **CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 14.** Os certificados dos participantes dos cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços, de que trata o artigo 5º desta Resolução, serão concedidos pelo Comitê Interno de Extensão da Unidade Acadêmica à qual o coordenador da atividade esteja vinculado, mediante apresentação de relatório de frequência dos participantes, pelo coordenador da atividade, conforme os modelos definidos nas respectivas chamadas promovidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

**Art. 15.** Os certificados da equipe de execução dos cursos, oficinas, eventos e prestações de serviços, de que trata o artigo 5º desta Resolução, serão concedidos pelo Comitê Interno de Extensão da Unidade Acadêmica na qual o coordenador da atividade esteja vinculado, mediante apresentação e aprovação do relatório final da atividade de extensão pelo Comitê Interno de Extensão da Unidade Acadêmica.

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser elaborado conforme os modelos definidos nas respectivas chamadas promovidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

**Art. 16.** Os certificados referentes aos projetos e programas serão concedidos, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, aos membros da equipe de execução, somente após a entrega e aprovação, pelo Comitê Assessor de Extensão, do relatório final da atividade de extensão, conforme os modelos de relatórios definidos nas respectivas chamadas promovidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

**§ 1º** Os participantes de cursos, oficinas ou eventos realizados no âmbito dos projetos ou programas de extensão deverão ser certificados pelos coordenadores do projeto ou programa.

**§ 2º** As informações dos participantes dos cursos, oficinas ou eventos realizados no âmbito dos projetos ou programas de extensão deverão ser anexadas ao relatório final da atividade, conforme os modelos de relatório definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

**Art. 17.** Nos certificados da equipe de execução deverão constar nome do participante, título da atividade de extensão desenvolvida, função desenvolvida na atividade de extensão, data de início e término da atividade e carga horária total.

**Art. 18.** A participação de discentes em atividades de extensão, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, e não aproveitadas para fins de integralização das Atividades Acadêmicas de Extensão previstas no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, poderá ser aproveitada como componente curricular complementar, ressalvadas as resoluções específicas de cada curso de graduação.

## **CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE**

### **Seção I Dos Objetivos**



**Art. 19.** A Comissão de Avaliação Permanente terá como objetivos:

I – avaliar a implementação da política de extensão na UFCG;

II – avaliar as atividades acadêmicas de extensão, articulada com os Colegiados dos Cursos, Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, Pró-Reitoria de Ensino e Comitê Assessor de Extensão da UFCG;

III – avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos, no Plano de Desenvolvimento Institucional, para as Atividades de Extensão.

## **Seção II Das Atribuições e Dos Procedimentos**

**Art. 20.** A Comissão de Avaliação Permanente terá suas atribuições e procedimentos estabelecidos em portaria regulatória expedida pelo Presidente da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** Os indicadores de avaliação da extensão serão ratificados pelo Acórdão nº 461/2022-TCU-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

## **Seção III Da Composição**

**Art. 21.** A Comissão de Avaliação Permanente será composta pelos seguintes representantes:

I – um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;

II – um representante da Pró-Reitoria de Ensino;

III – um representante do Comitê Assessor de Extensão da UFCG;

IV – um representante extensionista da área Artístico-Cultural;

V – um representante do Diretório Central dos Estudantes.

## **Seção IV Do Relatório da Comissão**

**Art. 22.** A Comissão de Avaliação Permanente terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do relatório de avaliação, no plenário da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão.

**Art. 23.** A periodicidade de entrega do relatório da Comissão de Avaliação Permanente será anual, sendo submetido à apreciação e aprovação por esta Câmara de Extensão.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Assessor de Extensão, cabendo recurso à Câmara Superior de Pesquisa e Extensão, no prazo de dez dias.

**Art. 25.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 15 de dezembro de 2022.

**Gisetti Corina Gomes Brandão**  
**Presidente**